

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR**

**EDITAL Nº 30/ 2013**

**PROCESSO SELETIVO PARA TRANSFERÊNCIA ESCOLAR VOLUNTÁRIA**

**PSTV – 2014.1 (Cursos a Distância)**

A Universidade Federal da Paraíba, através da Pró-Reitoria de Graduação/Coordenação de Escolaridade, torna público, pelo presente Edital, que as inscrições ao Processo Seletivo – 2014.1 para Transferência Escolar Voluntária - PSTV, **de alunos de cursos de graduação de OUTRAS INSTITUIÇÕES de Ensino Superior**, para cursos de graduação da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, regulamentado pelas Resoluções Nº 20/2001, Nº 20/2003, Nº 33/2003 e Nº 61/2013, todas do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, obedecerão às seguintes disposições:

**1. Dos cursos e vagas**

Serão oferecidas **150 vagas**, distribuídas conforme segue:

**1.1 CURSOS A DISTÂNCIA**

**Área de Ciências Exatas e Tecnológicas**

CÓDIGO CURSO	CURSO	CÓDIGO POLO	POLO	VAGAS
91101110	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	3	CONDE - PB	10
91101110	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	4	CUITÉ DE MAMANGUAPE/PB	5
91101110	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	9	ITAPORANGA - PB	5
91101110	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	6	JOAO PESSOA - PB	20
<b>TOTAL</b>				<b>40</b>

**Área de Ciências Humanas e Sociais**

CÓDIGO CURSO	CURSO	CÓDIGO POLO	POLO	VAGAS
91301110	LETRAS (LICENCIATURA)	3	CONDE - PB	10
91301110	LETRAS (LICENCIATURA)	9	ITAPORANGA - PB	5
91301110	LETRAS (LICENCIATURA)	6	JOAO PESSOA - PB	20
91302110	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	3	CONDE - PB	10
91302110	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	23	COREMAS - PB	5
91302110	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	9	ITAPORANGA - PB	5
91302110	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	6	JOAO PESSOA - PB	20
<b>TOTAL</b>				<b>75</b>

**Área de Ciências Agrárias**

CÓDIGO CURSO	CURSO	CÓDIGO POLO	POLO	VAGAS
91401110	CIÊNCIAS AGRÁRIAS (LIC) - UV	22	CABACEIRAS - PB	5
91401110	CIÊNCIAS AGRÁRIAS (LIC) - UV	3	CONDE - PB	10
91401110	CIÊNCIAS AGRÁRIAS (LIC) - UV	9	ITAPORANGA - PB	10
91401110	CIÊNCIAS AGRÁRIAS (LIC) - UV	25	TAPEROA - PB	10
<b>TOTAL</b>				<b>35</b>

## 2. Da Inscrição

- 2.1 Poderá participar do PSTV-2014.1 aluno regularmente matriculado em curso de graduação de outra instituição de Ensino Superior credenciada, pública ou privada, **desde que:**
- tenha cursado na instituição de origem, com aprovação, um mínimo de 300 horas-aula;
  - não tenha ultrapassado, no curso de origem, prazo superior a 50% do tempo máximo estabelecido para conclusão do curso.
- 2.2 O candidato poderá optar por 02 (dois) cursos de uma mesma área de conhecimento, que tenham afinidade com o seu curso de origem.
- 2.2.1 Se classificado, o candidato inscrito para qualquer dos cursos, estará sujeito à regulamentação desses cursos na UFPB.
- 2.3 **Para efetuar sua inscrição, o candidato deve:**
- 2.3.1 acessar o site [www.ufpb.br/selecaoufpb](http://www.ufpb.br/selecaoufpb), **das 14h do dia 13 de agosto de 2013 até às 18h do dia 21 de agosto de 2013;**
- 2.3.2 preencher os dados de cadastro da sua inscrição;
- 2.3.3 enviar, eletronicamente, o formulário de inscrição devidamente preenchido;
- 2.3.4 imprimir a Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento da taxa de inscrição, **no valor de R\$50,00** (cinquenta reais);
- 2.3.5 efetuar, **em espécie, o pagamento da GRU em qualquer agência do Banco do Brasil, até o dia 21 de agosto de 2013.**
- 2.3.6 **entregar na Coordenação do respectivo polo, no período de 13 a 21 de agosto de 2013, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, a seguinte documentação:** a) cópia da GRU quitada até 09/08/2013; b) declaração da Instituição de origem assinada pelo responsável pela emissão de documentos na instituição, com data a partir de maio de 2013, na forma do Anexo 01 deste Edital; c) histórico escolar assinado pelo responsável pela emissão de documentos na instituição, com data a partir de maio de 2013; d) cópia autenticada da Cédula de Identidade fornecida por órgão competente; e) uma foto 3X4 recente, para documento.
- 2.3.7 A pessoa com deficiência poderá requerer atendimento especial para a realização das provas, devendo encaminhar à CODESC, até **21 de agosto de 2013**, requerimento na forma do Anexo 02 deste Edital, solicitando o atendimento especial de que necessita, acompanhado de laudo médico, original ou cópia autenticada, expedido nos últimos 12 meses, atestando a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.
- 2.3.7.1 A relação dos candidatos que tiverem o atendimento especial deferido será divulgada no endereço eletrônico [www.ufpb.br/prg](http://www.ufpb.br/prg), em **23 de agosto de 2013.**
- 2.4 A documentação para a inscrição de que tratam os itens 2.3.6 e 2.3.7 deste Edital **poderá também ser enviada** para a Coordenação de Escolaridade - CODESC, Universidade Federal da Paraíba – Pró-Reitoria de Graduação, Prédio da Reitoria – Térreo – Campus I - João Pessoa – PB, CEP 58051-900, por meio de correspondência registrada, com aviso de recebimento (AR) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, sendo somente aceita a solicitação de inscrição que vier acompanhada da documentação exigida e que for **postada até o dia 21/08/2013.**
- 2.5 Os documentos relacionados nas alíneas **b** e **c** do item 2.3.6 deste Edital serão analisados pela Coordenação de Escolaridade – CODESC da Pró-Reitoria de Graduação para efeito de verificação do cumprimento às exigências de inscrição e para verificação do cálculo do Coeficiente de Rendimento Escolar de que trata o item 4.1 deste Edital.
- 2.5.1 Ao analisar os documentos, a CODESC deverá também definir a relação de candidatos que concorrem a um mesmo curso de Graduação e a relação dos que concorrem a curso afim, para atendimento ao disposto no inciso I, alíneas a e b do art. 20 da Resolução N° 20/2001, com a redação dada pela Resolução N° 61/2013, ambas do CONSEPE.
- 2.6 Serão indeferidos os requerimentos de inscrição acompanhados de documentação incompleta ou que não comprovem as exigências deste Edital.
- 2.6.1 A relação dos candidatos com inscrição indeferida será divulgada no site [www.ufpb.br/prg](http://www.ufpb.br/prg) em **06/09/2013.**
- 2.6.2 A relação de candidatos aptos ao mesmo curso e curso afim, que trata as alíneas a e b do art. 20 da Resolução N° 20/2001, com a redação dada pela Resolução N° 61/2013, ambas do CONSEPE, será divulgada dia 06/09/2013
- 2.7 A utilização de documento falso na inscrição implicará na exclusão do candidato (art. 29 da Resolução N° 20/2001 – CONSEPE), além da aplicação das penalidades previstas no Código Penal para a falsidade ideológica (art. 299).
- 2.8 O ato de inscrição implica o conhecimento e aceitação das normas que regem o PSTV 2014.1.

### 3. Da prova

- 3.1 O candidato inscrito será submetido a uma **prova objetiva de Língua Portuguesa** a ser aplicada no Campus I da UFPB em João Pessoa, no dia **15/09/2013**, das **09h às 11h**.
- 3.1.1 O candidato será informado sobre sala e carteira em que fará a prova pelo site [www.ufpb.br/prg](http://www.ufpb.br/prg) em **12/09/2013**.
- 3.1.2 Para realizar a prova, o candidato deverá conduzir somente o material necessário à realização da mesma: caneta esferográfica de tinta preta, lápis grafite, borracha e régua.
- 3.1.3 O candidato não poderá ingressar no local onde será realizada a prova portando **qualquer tipo de arma, câmera fotográfica, telefone celular ou qualquer outro aparelho de transmissão/recepção de sinais, bem como qualquer dispositivo de armazenamento de dados**, sob pena de sua eliminação do PSTV. A CODESC não se responsabilizará pela guarda de nenhum desses aparelhos e utilizará detectores de metal para revistar o candidato.
- 3.1.4 Livros, cadernos, bolsas etc. deverão ser colocados, obrigatoriamente, no local indicado pelo fiscal de sala.
- 3.1.5 O gabarito da prova aplicada será divulgado no site [www.ufpb.br/prg](http://www.ufpb.br/prg) a partir das 17h do dia **16/09/2013**.
- 3.1.6 A prova de Língua Portuguesa conterà 20 questões e o candidato deverá obter um mínimo de 40% de acertos.
- 3.1.7 Os recursos referentes ao Gabarito Oficial Preliminar deverão ser interpostos nos dias 16 e 17 de setembro de 2013, utilizando o formulário a ser disponibilizado no site [www.ufpb.br/prg](http://www.ufpb.br/prg).
- 3.1.8 A divulgação do resultado da análise dos recursos e do Gabarito Oficial Definitivo está prevista para o dia **19 de setembro de 2013**.
- 3.2 O candidato inscrito para o curso de Música Bach. ou Música Lic. deverá se submeter a uma prova de Conhecimento Específico de acordo com a habilitação escolhida e, no caso da habilitação práticas interpretativas, de acordo com o instrumento escolhido, de caráter apenas eliminatório, no dia **16/09/2013**, com início às 08h, na coordenação do respectivo curso. O programa para a prova será disponibilizado no site [www.ufpb.br/prg](http://www.ufpb.br/prg)

### 4. Da classificação e do cadastramento dos candidatos

- 4.1 A classificação para as vagas oferecidas será feita, de acordo com o estabelecido na Resolução Nº 20/2001, com as alterações introduzidas pela Resolução Nº 61/2013, ambas do CONSEPE, com base na nota obtida na **prova de Língua Portuguesa (peso 7)** e no **Coefficiente de Rendimento Escolar – CRE (peso 3) calculado a partir do histórico escolar apresentado pelo candidato no ato da inscrição**.
- 4.2 A divulgação dos resultados do PSTV – 2014.1 está prevista para **20/09/2013**, no endereço eletrônico [www.ufpb.br/prg](http://www.ufpb.br/prg)
- 4.3 O candidato classificado no PSTV 2014.1 deverá efetuar seu cadastramento nos dias **25 e 26 de setembro de 2013**, das **08h às 11h e das 14h às 17h**, na CODESC - Térreo da Reitoria da UFPB - João Pessoa.
- 4.4. O candidato classificado deverá comparecer ao local de cadastramento, portando **cópia autenticada** de cada um dos seguintes documentos:
- a) Cédula de identidade emitida por órgão competente.
  - b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.
  - c) Certidão de nascimento ou de casamento.
  - d) Prova de quitação com o Serviço Militar para os brasileiros do sexo masculino maiores de 18 anos.
  - e) Comprovante de votação na eleição de 2012, no caso de brasileiros maiores de 18 anos, excetuados os casos previstos em lei.
  - f) Certificado de conclusão do Ensino Médio ou de curso equivalente, ou diploma de curso de graduação em curso superior.

### 5. Das disposições finais

- 5.1 O presente Edital, a Resolução Nº 20/2001, com as modificações introduzidas pelas de Nº 20/2003 e de Nº 33/2003 e de Nº 61/2013, todas do CONSEPE, e os programas para as provas estarão disponíveis na INTERNET, na página [www.ufpb.br/prg](http://www.ufpb.br/prg)
- 5.2 Informações sobre atos de reconhecimento dos cursos da UFPB, qualificação do corpo docente e recursos materiais disponíveis (art. 12, Decreto Nº 2.207 de 15/04/97) encontram-se na Pró-Reitoria de Graduação e na Coordenação de cada curso.

João Pessoa, 12 de agosto de 2013.

Prof<sup>ª</sup>. ARIANE NORMA DE MENESES SÁ  
Pró-Reitora de Graduação

Prof. JOÃO WANDEMBERG GONÇALVES MACIEL  
Coordenador de Escolaridade



**EDITAL Nº 030/2013 UFPB/PRG/CODESC**

**ANEXO 01**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA INSTRUIR REQUERIMENTO DE  
INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PARA TRANSFERÊNCIA ESCOLAR  
VOLUNTÁRIA – 2014.1**

(A ser expedida em papel timbrado da Instituição de origem do interessado, com endereço da mesma)

**DECLARAÇÃO**

Declaro, para fins de prova no Processo Seletivo para Transferência Escolar Voluntária – 2014.1 da Universidade Federal da Paraíba, que .....(nome do candidato) é aluno regularmente vinculado ao curso de .....(denominação do curso), desta Instituição de Ensino Superior, autorizado ou reconhecido... (citar o documento de autorização ou reconhecimento), no qual ingressou no ano de ....., tendo cursado, até esta data, excluídas as dispensas de disciplinas por aproveitamento, o total de .....(.....) horas-aula em disciplinas do curso, em ..... períodos letivos (anos, se curso seriado anual), sendo o tempo máximo de integralização do curso de .....(.....) períodos letivos (anos, se curso seriado anual).

Local, data (a partir de MAIO de 2013)

Nome completo e **assinatura do responsável**  
pela declaração e denominação do órgão expedidor

Obs.

**01: Anexar à Declaração: Histórico Escolar atualizado do aluno**

02: O Histórico Escolar deve especificar as disciplinas que foram trancadas. Caso contrário, todas as disciplinas constantes do Histórico serão consideradas como cursadas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE ESCOLARIDADE - CODESC**  
**EDITAL Nº 030 / 2013**

**ANEXO 02**

**PSTV 2014.1**

**SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL NA REALIZAÇÃO DA PROVA**

Se você necessita de atendimento especial no dia de realização da prova, assinale o(s) tipo(s) de necessidade(s) abaixo que se refere(m) ao seu caso e envie ou entregue este formulário, pessoalmente ou por terceiro, na Coordenação de Escolaridade - CODESC, Universidade Federal da Paraíba - Pró-Reitoria de Graduação, Prédio da Reitoria - Térreo - Campus I - João Pessoa - PB, CEP 58051-900, juntamente com a documentação exigida para a inscrição (item 2.3.6), até **21/08/2013**, acompanhado de laudo médico, conforme descrito no item 2.3.7 deste Edital. Toda a documentação **poderá também ser enviada** para a CODESC por meio de correspondência registrada, com aviso de recebimento (AR) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, sendo somente aceita a solicitação de inscrição que vier acompanhada da documentação exigida e que for **postada até o dia 21/08/2013**.

**1 NECESSIDADES FÍSICAS**

- sala para amamentação (candidata que tiver necessidade de amamentar seu bebê).  
 sala térrea (dificuldade de locomoção)

**1.1 AUXÍLIO PARA PREENCHIMENTO (DIFICULDADE/IMPOSSIBILIDADE DE ESCREVER)**

- da Folha de Resposta da prova objetiva.

**1.2 AUXÍLIO PARA LEITURA DA PROVA (LEDOR)**

- dislexia.  
 tetraplegia.

**2 NECESSIDADES VISUAIS (CEGO OU PESSOA COM BAIXA VISÃO)**

- auxílio na leitura da prova (ledor).  
 prova em Braille e ledor.  
 prova ampliada (formato A 3).

**3 NECESSIDADES AUDITIVAS (PERDA TOTAL OU PARCIAL DA AUDIÇÃO)**

- leitura labial.  
 intérprete em LIBRAS  
 uso de aparelho auditivo próprio.

**4 OUTRO TIPO DE NECESSIDADE:** \_\_\_\_\_

Declaro conhecer e aceitar as normas estabelecidas pelo Edital Nº 030/2013 UFPB/PRG/CODESC.

Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_/2013

\_\_\_\_\_  
Nome legível do candidato e Nº de inscrição

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato ou do seu procurador



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 20/2001**

Disciplina o processo seletivo para transferência escolar voluntária, de alunos de outras Instituições de Ensino Superior para a UFPB e dá outras providências.

Alterada pelas Resoluções [nº 20/2003](#) e [nº61/2013](#) do CONSEPE

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação do plenário adotada em reunião realizada nos dias 12 e 13 de julho de 2001 (Processo nº 23074.026225/13-43);

Considerando o que estabelece o artigo 49 da [Lei 9.394, LDB, de 20 de dezembro de 1996](#);

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** A admissão de alunos aos cursos de graduação, por meio de transferência escolar voluntária, de outras Instituições de Ensino Superior (IES) para a UFPB, para curso idêntico ao de origem ou afim, far-se-á através de Processo Seletivo, realizado anualmente, destinado à classificação de candidatos, até o limite de vagas oferecidas, para ingresso no segundo período letivo, conforme as normas definidas nesta Resolução.

Parágrafo único. Para os cursos que funcionam em regime de seriado anual, o ingresso dar-se-á no ano letivo subsequente.

**Art. 2º** A participação no Processo Seletivo de que trata o artigo anterior somente será permitida a alunos regularmente vinculados, que tenham sido aprovados, na instituição de origem, em disciplinas que totalizem uma carga horária acumulada de, no mínimo, 300 (trezentas) horas aula e que sejam oriundos de curso regular de graduação mantido por instituição nacional de ensino superior credenciada.

§ 1º O aluno vinculado a curso regular de graduação, mantido por instituição estrangeira de ensino superior, deverá apresentar comprovante de reconhecimento de sua instituição expedido pelo órgão competente do governo no país de origem.

§ 2º Não poderá participar do Processo Seletivo de que trata esta Resolução o aluno que tenha superado, no curso de origem, prazo superior a 50% do tempo máximo estabelecido para sua integralização. [\(Nova redação dada pela Resolução nº 20/2003, do CONSEPE\)](#).

**Art. 3º** A Comissão Permanente do Concurso Vestibular (COPERVE) é o órgão responsável pela execução do Processo Seletivo de que trata esta Resolução.

**DAS VAGAS**

**Art. 4º** O número máximo de vagas de cada Curso,  $N_{mv}$ , para um determinado período letivo, fica definido como o somatório das vagas oferecidas, mediante Processos Seletivos, Concursos Vestibulares, [ENEM/SiSU](#), realizados durante os anos imediatamente anteriores àquele ano, considerado um período igual ao tempo médio de integralização do Curso. [\(Nova redação dada pela Resolução nº 61/2013, do CONSEPE\)](#).

§ 1º Para os cursos que não atingiram a duração correspondente ao tempo médio, adotar-se-á  $N_{mv}$  como o somatório das vagas oferecidas nos processos seletivos, mencionados no *caput* deste artigo, já realizados.

§ 2º Cada curso será identificado com um código e se caracterizará pela sua denominação, local e turno de funcionamento.

**Art. 5º** O curso que, em relação a um determinado turno, apresentar o número de alunos vinculados,  $A_v$ , inferior ao número máximo de vagas,  $N_{mv}$ , poderá oferecer vagas para ingresso, naquele turno, através da transferência escolar voluntária.

§ 1º Considera-se aluno vinculado a um curso aquele que, de acordo com as normas vigentes, não tenha sido deste desligado.

§ 2º Curso em processo de desativação ou extinção não oferecerá vagas para a transferência escolar voluntária.

**Art. 6º** Para cada curso que se enquadrar na hipótese prevista no caput do artigo anterior, estabelecer-se-á, para o período letivo, um indicador de vagas,  $I_v$ , por turno, definido como a diferença entre o número máximo de vagas,  $N_{mv}$ , e o número de alunos a ele vinculados no ano letivo em causa,  $A_v$ :

$$I_v = N_{mv} - A_v$$

Parágrafo único. O indicador de vagas será limitado ao número de vagas oferecidas, por turno, nos últimos Processos Seletivos, Concursos Vestibulares, [ENEM/SiSU](#) realizados para o curso. [\(Nova redação dada pela Resolução nº 61/2013, do CONSEPE\).](#)

**Art. 7º** O Colegiado do Curso sugerirá à Pró-Reitoria de Graduação, mediante justificativa fundamentada, o número de vagas que o Curso poderá oferecer, levando em conta as especificidades do Curso e as condições materiais, infra-estruturais e humanas disponíveis, observado o limite mínimo de 20% (vinte por cento) em relação ao indicador de vagas definido no artigo anterior.

§ 1º Caberá à Pró-Reitoria de Graduação, após a análise das sugestões e das justificativas apresentadas pelo Colegiado do Curso, a definição do número de vagas a serem oferecidas pelo Curso para transferência escolar voluntária, observado o disposto na presente Resolução.

§ 2º Na aplicação do percentual de que trata o *caput* deste artigo, não será considerada a fração inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) e será arredondada para maior a fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco).

## DA INSCRIÇÃO

**Art. 8º** Em cada período letivo, o prazo destinado à inscrição para o Processo Seletivo de que trata a presente Resolução será definido no Calendário Escolar.

**Art. 9º** A inscrição será aberta por Edital, publicado pela COPERVE, que especificará os documentos necessários à sua efetivação, entre outras instruções complementares, os cursos com os respectivos número de vagas, o valor da taxa de inscrição, as formas de pagamento e os locais de inscrição.

**Art. 10.** Para requerer a inscrição, o candidato poderá ser representado por seu procurador legalmente constituído.

Parágrafo único. Serão indeferidos os requerimentos de inscrição que não apresentarem a documentação exigida.

**Art. 11.** Os cursos de graduação que oferecerem vagas serão distribuídos em grupos, segundo as áreas de conhecimento definidas nas [Resoluções Nº 51/98](#) e [Nº 14/2000](#), do CONSEPE.

Parágrafo único. O candidato poderá optar por 02 (dois) cursos, que tenham afinidade como o curso de origem, consideradas as áreas de conhecimento de que trata o *caput* deste artigo, definindo claramente a sua ordem de preferência.

**Art. 12.** Ao inscrever-se, o candidato firmará declaração de que aceita as condições estabelecidas nesta Resolução e no Edital de Inscrição.

## DA PROVA

**Art. 13.** A prova do Processo Seletivo versará sobre a matéria Língua Portuguesa para todos os cursos e terá questões de múltipla escolha.



Parágrafo único. O programa da prova de que trata este artigo será o mesmo fixado para o Processo Seletivo Seriado realizado por esta Instituição, no ano imediatamente anterior.

**Art. 14.** Na elaboração da prova, além do conteúdo das questões, deverão ser consideradas as normas pedagógicas recomendadas na construção de instrumentos para a avaliação da aprendizagem.

**Art. 15.** Da elaboração da prova participarão docentes da UFPB que ministrem ou tenham ministrado disciplina relacionada com a matéria objeto da prova do Processo Seletivo.

**Art. 16.** Os candidatos que optarem pelos cursos de **Artes, Dança, Música, Teatro e Tradução**, cujo curso de origem não seja de mesma denominação, deverão submeter-se a uma prova de habilidade específica.

**§ 1º As Coordenações de cursos solicitarão aos Departamentos competentes a indicação de docentes para elaboração e correção das provas de habilidades específicas.**

**§ 2º** A avaliação da prova de habilidade específica obedecerá aos critérios definidos **pelos docentes responsáveis pela elaboração e correção das provas de que trata o parágrafo anterior.**

**§ 3º** Tornar-se-á sem efeito a opção feita pelos candidatos aos cursos de **Artes, Dança, Música, Teatro**, caso não compareçam à prova de habilidade específica ou sejam nela reprovados.

**§ 4º** O candidato que se enquadrar em uma das hipóteses referidas no parágrafo anterior continuará a concorrer a uma vaga do outro curso escolhido, o qual será considerado como sendo sua primeira e única opção. (Nova redação dada pela Resolução nº 61/2013, do CONSEPE).

**Art. 17.** O desempenho dos candidatos será avaliado através da atribuição de nota correspondente ao número de acertos obtidos na prova.

**Art. 18.** Estará desligado do Processo Seletivo de que trata a presente Resolução o candidato que:

- I - deixar de comparecer à prova; ou
- II - obter nota inferior a quarenta por cento da pontuação total máxima prevista para a prova.

#### **DA APLICAÇÃO DA PROVA**

**Art. 19.** Os fiscais para os trabalhos de aplicação da prova serão convidados, em ordem de prioridade, dentre:

- I - professores da UFPB;
- II - servidores técnico-administrativos da UFPB; e
- III - alunos dos cursos de pós-graduação e graduação da UFPB.

**Parágrafo único.** Os fiscais serão convidados dentre aqueles cadastrados pela COPERVE.

#### **DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 20.** Dar-se-á a classificação final dos candidatos na forma seguinte: (Nova redação dada pela Resolução nº 61/2013, do CONSEPE).

I – As vagas serão preenchidas obedecendo a seguinte ordem de prioridade

- a) Alunos oriundos de um mesmo curso de Graduação.
- b) Alunos oriundos de cursos de área afins, conforme anexo da Resolução 15/2003 do CONSEPE

II – procede-se à classificação dos candidatos, considerando-sea ordem de prioridade que trata o inciso anterior e sua primeira opção de curso, na ordem decrescente da média ponderada (Mp) obtida da seguinte forma:

$$M_p = \frac{N_p \cdot 7 + CRE \cdot 3}{10}$$

10

$N_p$  = nota obtida na prova de Língua Portuguesa  
CRE = Coeficiente de Rendimento Escolar

II - nos cursos em que as vagas estabelecidas não forem preenchidas de acordo com o inciso anterior, procede-se à classificação dos candidatos, considerando-se sua segunda opção, na ordem decrescente das médias obtidas, tendo preferência o candidato com maior média;

III - a classificação obedecerá ao limite das vagas fixadas na forma do Edital de que trata o artigo 9º desta Resolução;

IV - no caso de empate na disputa pela última vaga, será classificado o candidato proveniente de instituição de ensino superior pública;

V - persistindo o empate, serão classificados todos os candidatos que se encontrarem empatados.

**Art. 21.** O Coeficiente de Rendimento Escolar - CRE de alunos de cursos de graduação é definido como segue:

$$CRE = (S \cdot M_i \cdot D_i) / Ch$$

Onde:

$M_i$  = média final da  $i$ -ésima disciplina cursada ou dispensada;

$D_i$  = número de horas-aula correspondente à  $i$ -ésima disciplina cursada ou dispensada;

$Ch$  = número total de horas-aula solicitado, incluindo as horas-aula correspondentes às disciplinas dispensadas e excluindo aquelas correspondentes às disciplinas trancadas.

I - Para efeito de cálculo de  $M_i$ , no caso de histórico escolar emitido por outra instituição de ensino que adote avaliação final numérica diferente da escala de 0 (zero) a 10 (dez), far-se-á a conversão proporcional para essa escala.

II - Se a média final da disciplina constante do histórico escolar não for numérica, mas corresponder a intervalo numérico, ela será considerada como a média aritmética do intervalo e será expressa com uma casa decimal, desprezando-se as frações menores que 0,05 e aproximando para 0,1 as iguais ou superiores a 0,05.

## DA MATRÍCULA

**Art. 22.** A matrícula somente se dará no curso e turno para o qual o candidato foi classificado.

**Art. 23.** A matrícula dos candidatos classificados, nos respectivos cursos, será efetuada pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído, em duas etapas:

I – na primeira etapa, o cadastramento, nos setores competentes, para fins de vinculação à Universidade e admissão aos respectivos cursos, correspondendo ao disposto no artigo 78 do [Regimento Geral da UFPB](#);

II – na segunda etapa, a matrícula em disciplinas ou matrícula institucional, na Coordenação do curso correspondente.

§ 1º Os candidatos classificados serão convocados para o cadastramento por Edital.

§ 2º O cadastramento é obrigatório, qualquer que tenha sido a opção de curso em que o candidato tenha obtido classificação, sob pena de perda do direito aos resultados dessa classificação, no Processo Seletivo.

§ 3º A matrícula em disciplinas ou a matrícula institucional só poderá ser realizada por candidato que tenha efetuado seu cadastramento.

**Art. 24.** Perderá o direito à classificação obtida no Processo Seletivo e, conseqüentemente, à vaga no curso, o candidato que não apresentar a documentação exigida, nos termos do Edital previsto no § 1º do artigo anterior, notadamente aquela comprobatória das exigências definidas no Art. 2º desta Resolução.

**Art. 25.** As vagas que venham ocorrer após o cadastramento serão preenchidas pela classificação de candidatos, observado o disposto no artigo 20, desta Resolução.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 26.** A classificação resultante do Processo Seletivo somente terá validade para as vagas e período letivo constantes do Edital de que trata o artigo 9º desta Resolução.

**Art. 27.** Após o prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data de aplicação de cada prova, as folhas de resposta (folhas de leitura óptica) serão encaminhadas para reciclagem do papel utilizado.

**Art. 28** Será excluído do Processo Seletivo, em qualquer fase, o candidato que utilizar processo fraudulento na inscrição, usar meios ilícitos na sua realização ou atentar contra a disciplina e a boa ordem dos trabalhos, na sala de prova ou nas suas proximidades.

Parágrafo único. Além da exclusão, outras providências poderão ser solicitadas para o candidato incurso nos termos deste artigo, levando-se em conta a gravidade da ocorrência e os danos materiais ou pessoais que houver causado.

**Art. 29.** As reclamações atinentes ao Processo Seletivo, excetuando-se as referentes às questões das provas, deverão ser apresentadas à Pró-Reitoria de Graduação até 03 (três) dias após a divulgação dos resultados pela COPERVE.

I - A Pró-Reitoria de Graduação decidirá a matéria no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de entrada da reclamação no Protocolo Geral da Reitoria.

II – Esgotado esse prazo, o interessado terá 10 (dez) dias para recorrer ao CONSEPE, que decidirá, em caráter conclusivo, sobre o recurso interposto.

§ 1º Os resultados, tanto do Processo Seletivo, quanto da decisão da Pró-Reitoria de Graduação, serão divulgados por meio de Edital afixado nos órgãos de controle acadêmico e na página da UFPB na internet ([www.ufpb.br](http://www.ufpb.br)).

§ 2º A partir da data da publicação do Edital de que trata o parágrafo anterior, iniciar-se-á o prazo para interposição do recurso competente.

§ 3º As reclamações referentes às questões das provas devem ser apresentadas diretamente à COPERVE, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de aplicação das provas, cabendo àquela Comissão analisar e decidir no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da apresentação da reclamação.

**Art. 30.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, cabendo recurso ao CONSEPE, no prazo de 10 (dez) dias, após ciência do interessado.

**Art. 31.** Os recursos e as reclamações não terão efeito suspensivo.

**Art. 32.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 33.** Revogam-se a Resolução 20/2001, do CONSEPE, e as demais disposições em contrário.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 18 de julho de 2013.

**Jader Nunes de Oliveira**  
**Presidente**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE ESCOLARIDADE - CODESC**  
**PROCESSO SELETIVO PARA TRANSFERÊNCIA ESCOLAR VOLUNTÁRIA – 2014.1**

**PROGRAMA PARA A PROVA DE LÍNGUA PORTUGUESA**

**1. ORTOGRAFIA**

**2. PONTUAÇÃO**

**3. MORFOLOGIA**

- 3.1 Estrutura e processos de formação das palavras
- 3.2 Classificação das palavras
- 3.3 Flexão nominal e flexão verbal

**4. SINTAXE**

- 4.1 Organização sintática dos termos da oração
- 4.2 Organização do período:
  - 4.2.1 Período simples
  - 4.2.2 Período composto
  - 4.2.3 Relações sintático–semânticas entre as orações
- 4.3 Concordância nominal e verbal
- 4.4 Regência nominal e verbal
- 4.5 Colocação pronominal

**5. COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DO TEXTO**

- 5.1 Modalidades da língua: escrita e falada
- 5.2 Níveis de linguagem; escolha e diversidade vocabular
- 5.3 Elementos de textualidade: coesão, coerência, informatividade, intertextualidade, intencionalidade, argumentatividade, situacionalidade
- 5.4 Recursos estilísticos: denotação e conotação; figuras de linguagem, discurso direto, discurso indireto, discurso indireto livre

